Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

securities services

Categoria / Tipo:
FIP

REGULAMENTO DO

PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 51.209.718/0001-23

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Prazo de Duração indeterminado, observado o prazo de duração específica da(s) Classe(s) e as hipóteses de prorrogação ou antecipação previstas no(s) Anexo(s).	Classe Única	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administrador**
PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. **Ato Declaratório**: 11.789, de 6 de julho de 2011 **CNPJ**: 12.461.756/0001-17	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04

Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484 (Custódia de Valores Mobiliários) e 11.485 (Escrituração de Cotas de FI), de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no Sumário de Remuneração disponível no site da Gestora

Operações Vedadas

1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em ativos de Sociedades Investidas da Classe Master nas quais participem:

(i) o Administrador ou o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedades Investidas da Classe Master;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedades Investidas da Classe Master;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Master, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Master, antes do primeiro investimento por parte do Fundo Master.

1.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pela Classe Master em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 1 exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

1.2. O disposto no item 1.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

1.3. Para os fins da regulamentação aplicável, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

1.4. Tendo em vista que o Gestor pertence a um grupo econômico de atuação que realiza diversas atividades empresariais, incluindo, mas não limitado a atividades de gestão de recursos de terceiros, suas Partes Ligadas poderão atuar em setores ou atividades semelhantes à atuação do Gestor e/ou do Fundo nos termos deste Regulamento, o que não deverá em hipótese alguma impedir as Partes Ligadas de desempenharem suas atividades regularmente, observado, em todos os casos, o disposto neste Regulamento.

Obrigações dos Prestadores de Serviço

2. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

2.1. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo, a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo ou a Classe Única.

3. **Obrigações do Administrador**. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

3.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(vii) manter as cotas da Classe Master e Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante, quando aplicável, ressalvado o disposto no Artigo 25, Parágrafo Primeiro do Anexo Normativo IV;

(viii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe no tocante às atividades de administração do Fundo e/ou da Classe;

(x) manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de administração do Fundo;

(xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xiv) convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário;

(xv) realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e

(xvi) adotar os procedimentos de cobrança dos Cotistas inadimplentes nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento.

4. Obrigações do Gestor. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sendo que o Gestor tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo ou da Classe.

4.1. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações do Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório que trata o inciso (iv) do item 3 acima;

(ii) observado o disposto no item 4.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) observado o disposto no item 4.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas semestrais, dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;

(vii) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de cotistas da Classe Master, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo;

(ix) convocar a Assembleia de Cotistas, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(x) contratar em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos seus investimentos e desinvestimentos;

(xi) nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-decompliancenov2019.pdf;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica;

b. as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas da Classe Master, quando aplicável; e

c. o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas da Classe Master, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

(xiii) exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas cotas da Classe Master e Outros Ativos realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observada a política de voto do Gestor, disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3- b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf.; e

(xiv) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante a Classe Master, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros.

4.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista dos incisos (ii) e (iii) do item 4.1 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas do Fundo Master. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

(ii) e (iii) do item 4.1 acima serão impedidos de votar.

4.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do Código Civil. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

4.4. O Gestor possui equipe de profissionais experiente em investimentos de infraestrutura, que combina uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

4.4.1. A descrição do perfil da Equipe de Investimento do Fundo está descrita na Seção (G) do Anexo.

4.5. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, e para exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos cujas cotas venham a compor a Carteira, cabendo ao Gestor todas as decisões de investimento do Fundo.

Vedações

1. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Seção (A) do Anexo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 1.2 abaixo;

(iv) vender Cotas a prestação;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo e/ou da Classe:

a. no exterior;

b. na aquisição de bens imóveis;

c. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe Master; e

d. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira; e

(x) realizar diretamente operações de compra e venda de m mesmo ativo financeiro em um mesmo dia

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

(operações *day trade*).

1.1. Sem prejuízo da vedação descrita no inciso (vi)a" do item (vi) acima, a Classe Master poderá realizar reorganização societária de ativos que implique a titularidade de ações emitidas por sociedade com sede no exterior passíveis de negociação em mercado regulado estrangeiro em troca da transferência de ações de titularidade da Classe Master de emissão de companhia investida pela Classe Master, desde que tal sociedade com sede no exterior possua ativos localizados no Brasil correspondentes a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

1.2. Observada as regras e orientações da CVM, a Classe poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da maioria qualificada dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto na Seção (F) deste Regulamento, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

1.3. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo ou pela Classe, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Destituição, Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviço

1. Renúncia do Administrador e do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Seção (F) deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Seção (K) do Anexo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de renúncia de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que farão jus ao recebimento, respectivamente, da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devida e calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance; observado o disposto no item 1.2 abaixo em relação à renúncia motivada do Gestor. Exceto pelo disposto no item 1.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

1.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento e/ou aprovem orientação de voto do Gestor, enquanto representante do Fundo, na assembleia de cotistas da Classe Master que promova efetiva alteração no regulamento da Classe Master que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados, pelo Fundo, de maneira conjunta com os demais fundos de investimento geridos pelo Gestor que coinvistam na Classe Master; ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, ressalvada, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 5 a 9 da Seção (C) do Anexo.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

1.2. Caso a renúncia do Gestor não se enquadre nas hipóteses do item 1.1 acima, ou seja, em se tratando de renúncia imotivada do Gestor, será devida ao Fundo uma multa de 1/12 (um doze avos) da Taxa de Gestão anual devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B no momento da renúncia motivada, tal multa a ser revertida integralmente aos cotistas detentores de Cotas Subclasse B.

2. Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata a Seção (F) deste Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 4 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio de notificação de descredenciamento de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador temporário que realizará a administração do Fundo até a eleição de novo administrador será nomeado pela CVM, conforme previsto no Anexo Normativo IV e no item 4 abaixo.

3. Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas. Além das hipóteses descritas nos itens 1, 1.1 e 2 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Seção (F) deste Regulamento. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com ou sem Justa Causa.

3.1. Destituição por Justa Causa. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa" a comprovação de que o Gestor: **(i)** atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor devidamente comprovada por decisão administrativa proferida pela CVM, confirmada por decisão judicial de mérito (isto é, excluindo-se decisões cautelares ou de tutelas de urgência) ou por sentença arbitral, nos termos do item 2 da Seção (H) deste Regulamento; **(ii)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou **(iii)** foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Gestor, por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva destituição.

3.2. Destituição sem Justa Causa. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a Seção (F) deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, observado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias corridos entre a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição sem justa causa do Gestor e sua efetiva substituição, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, conforme o caso, calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo.

4. Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 1, 2 ou 3acima deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, os quais deverão assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor, conforme o caso; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso os respectivos substitutos não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 4.

5. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes (se aplicável), o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

B. DEFINIÇÕES

1. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

"**Administrador**" significa a instituição devidamente qualificada na Seção (A) deste Regulamento.

"**ANBIMA**" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Anexo**" significa o Anexo , que disciplina as características da Classe.

"**Anexo Normativo IV**" significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

"**Apêndice A**" significa o apêndice descritivo da Subclasse A, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice B**" significa o apêndice descritivo da Subclasse B, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice C**" significa o apêndice descritivo da Subclasse C, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice D**" significa o apêndice descritivo da Subclasse D, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice E**" significa o apêndice descritivo da Subclasse E, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice F**" significa o apêndice descritivo da Subclasse F, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice G**" significa o apêndice descritivo da Subclasse G, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndices**" significam o Apêndice A, o Apêndice B, o Apêndice C, o Apêndice D, o Apêndice E, Apêndice F e o Apêndice G, quando mencionados em conjunto.

"**Assembleia de Cotistas**" significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos do Regulamento ou do Anexo.

"**Assembleia Especial de Cotistas**" significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

"**Assembleia Geral de Cotistas**" significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas e cuja competência abarcará às deliberações e às matérias de interesse do Fundo como um todo.

"**Ativos Alvo**" tem o significado atribuído no item 1 da Seção (A) do Anexo.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

"**Ativos Alvo da Classe Master**" significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o Gestor da Classe Master entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cotas de fundos de investimentos em participações administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas ou não, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe Master.

"**Auditor Independente**" significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

"**B3**" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"**Boletins de Subscrição**" significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.

"**Capital Integralizado**" tem o significado atribuído no item 3.1 da Seção (F) do Anexo.

"**Capital Subscrito**" tem o significado atribuído no item 2.3 da Seção (F) do Anexo.

"**Carteira**" significa o total de recursos e investimento do Fundo, composta nos termos do item 6 da Seção (A) do Anexo.

"**Cessionário Permitido**" significa para fins do item 1.4 da Seção (E) (a) em relação aos Cotistas que sejam pessoas físicas, seus herdeiros, cônjuge ou companheiro em união estável ou outros sucessores legais a qualquer título do Cotista, em caso de falecimento do respectivo Cotista; e (b) exclusivamente em relação a Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, outros Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, desde que o processo de transferência de titularidade das Cotas tenha a interveniência do distribuidor contratado para a distribuição das Cotas Subclasse D.

"**Classe"** significa a classe de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.

"**Classe Master**" tem o significado atribuído no item 1 da Seção (A) do Anexo.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ**" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Compromisso de Investimento**" tem o significado atribuído no item 2.3 da Seção (F) do Anexo.

"**Consultor Especializado**" significa a entidade do mesmo grupo econômico do Gestor contratada para prestar serviços de consultoria especializada à Classe Master, caso aplicável.

"**Cotas**" significam em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

"**Cotas Subclasse A**" significam as Cotas Subclasse A de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo Apêndice.

"**Cotas Subclasse B**" significam as Cotas Subclasse B de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo Apêndice.

"**Cotas Subclasse C**" significam as Cotas Subclasse C de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo Apêndice.

"**Cotas Subclasse D**" significam as Cotas Subclasse D de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice.

"**Cotas Subclasse E**" significam as Cotas Subclasse E de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo Apêndice.

"**Cotas Subclasse F**" significam as Cotas Subclasse F de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo Apêndice.

"**Cotas Subclasse G**" significam as Cotas Subclasse G de emissão da Classe, conforme detalhadas no respectivo Apêndice.

"**Cotistas**" Significam os cotistas do Fundo.

"**Cotistas Alienantes**" tem o significado atribuído no item 5.2 da Seção (C) do Anexo.

"**Cotistas Inadimplentes**" tem o significado atribuído no item 4 da Seção (F).

"**Custodiante**" significa a instituição devidamente na Seção(A) deste Regulamento.

"**Custo de Oportunidade**" tem o significado atribuído no item 5 da Seção (C) do Anexo.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data de Início**" tem o significado atribuído no item 2 da Seção (B) do Anexo.

"**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

"**Distribuições**" tem o significado nos respectivos Apêndices das Subclasses.

"**Equipe de Investimentos do Gestor**" tem o significado atribuído na Seção (G) do Anexo.

"**Evento**" tem o significado atribuído item 5.2 da Seção (C) do Anexo.

"**Fundo**" significa o **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

"**Gestor**" tem o significado atribuído na Seção (A) deste Regulamento.

"**Informe de Primeiro Investimento**" significa o relatório intitulado especificamente de "Informe de Primeiro Investimento", a ser enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do gestor da Classe Master de investir recursos da Classe Master em um primeiro ativo, sociedade ou subsetor de infraestrutura, bem como formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão e que será, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do Prazo de Duração), a data do primeiro investimento pelo Fundo.

"**Informe de Repleção de Cotas Subclasse A**" significa a comunicação a ser enviada pelo Gestor a todos os investidores procurados no âmbito da Primeira Emissão, por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando a repleção de subscrições de Cotas Subclasse A, a seu exclusivo critério. A partir da data do Informe de Repleção de Cotas Subclasse A, durante o prazo da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes de Novas Cotas, os investidores somente poderão subscrever Cotas das demais classes, observadas as condições estabelecidas no respectivo Apêndice da Subclasse.

"**Informe de Repleção de Cotas Subclasse C**" significa a comunicação a ser enviada pelo Gestor aos investidores procurados no âmbito da Primeira Emissão, por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando a repleção de subscrições de Cotas Subclasse C, a seu exclusivo critério. A partir da data do Informe de Repleção de Cotas Subclasse C, durante o prazo da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes de Novas

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Cotas, os investidores somente poderão subscrever Cotas das demais classes, observadas as demais condições estabelecidas no respectivo Apêndice da Subclasse.

"**Instrução CVM 579**" significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

"**Investidor Qualificado**" tem o significado atribuído no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"**Investidor Profissional**" tem o significado atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

"**IPC-FIPE**" significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE/USP.

"**Matérias Qualificadas Master**" significam as seguintes matérias envolvendo a Classe Master sobre as quais os Cotistas terão o direito de deliberar previamente e orientar a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas assembleias gerais da Classe Master: **(i)** destituição do Gestor ou Consultor Especializado (conforme aplicável) da Classe Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento da Classe Master) e escolha de seu substituto; **(ii)** quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor ou Consultor Especializado (conforme aplicável) da Classe Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista; **(iii)** avaliação de resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo a Classe Master; **(iv)** alterações à política de investimento da Classe Master; **(v)** prorrogação do prazo de duração da Classe Master que dependa de assembleia geral da Classe Master, nos termos do seu regulamento; **(vi)** liquidação antecipada da Classe Master; **(vii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Master; e **(viii)** emissão e distribuição de novas cotas da Classe Master, observadas as disposições do regulamento do Fundo Master sobre seu patrimônio autorizado.

"**Novas Cotas**" significam as Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do Regulamento.

"**Outros Ativos**" tem o significado atribuído na Seção (A) do Anexo.

"**Partes Ligadas**" tem o significado atribuído na Seção (N) do Anexo

"**Patrimônio Inicial**" tem o significado atribuído no item 7.1 da Seção (F).

"**Período de Investimento**" tem o significado atribuído na Seção (A) do Anexo.

"**Prazo de Duração**" tem o significado atribuído no item 2 da Seção (B).

"**Primeira Emissão**" Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.

"**Prestadores de Serviço**" significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.

"**Regulamento**" significa o presente regulamento do Fundo.

"**Requerimento de Integralização**" significa o regulamento de arbitragem da Câmara.

"**Resolução CMN 4.963**" significa a Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

"**Resolução CVM 30**" significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"**Resolução CVM 160**" significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

"**Resolução CVM 175**" significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"**Subclasse**" significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.

"**Taxa de Administração**" tem o significado atribuído nos respectivos apêndices das Subclasses.

"**Taxa de Custódia**" tem o significado atribuído no item 3 da Seção (C) do Anexo.

"**Taxa de Gestão"** tem o significado atribuído nos respectivos apêndices das Subclasses.

"**Taxa de Performance**" tem o significado atribuído no item 5 da Seção (C) do Anexo.

"**Taxa de Performance Antecipada**" tem o significado atribuído no item 5.1 da Seção (C) do Anexo.

"**Taxa de Performance Complementar**" tem o significado atribuído no item 5.2 da Seção (C) do Anexo.

"**Taxa DI**" significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

"**Valor Inicial de Atribuição**" tem o significado atribuído no item 5.2 da Seção (C) do Anexo.

"**Venda das cotas da Classe Master**" tem o significado atribuído no item 5.2 da Seção (C) do Anexo.

2. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

1.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo e a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

1.3. Não há responsabilidade solidária entre o Administrador e o Gestor, respondendo cada um pelos prejuízos que eventualmente causarem quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do art. 1.368-E do Código Civil.

1.4. Caso determinado Prestador de Serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Cada Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos e Apêndices das Subclasses, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

E. ENCARGOS DO FUNDO

1. Constituem Encargos do Fundo, além dos encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, da Taxa de Administração e Gestão pagas pelos Cotistas, conforme aplicável e nos termos deste Regulamento ("Encargos"):

(i) emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso, e comissões pagas por operações do Fundo, incluindo eventuais comissões a intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

(x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor;

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, limitadas a 2% (dois por cento) do valor do capital subscrito da Classe Master por ano, observado que despesas para reavaliação de cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos não estão cobertas por tal limite e, portanto, não possuem limitação de valor;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe Master e Outros Ativos;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e Novas Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos incisos (ii) e (iii) do item 4.1;

(xix) despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem relacionadas à prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, limitadas a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do capital subscrito da Classe Master por ano, não cumulativo;

(xx) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e

(xxi) despesas relacionadas à realização e participação do Administrador e/ou Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores do Fundo, inclusive, mas não se limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados ou não à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.

1.1. Para fins de esclarecimento, o limite de despesas descrito no inciso (xii) acima deve ser computado considerando-se todas as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no agregado do Fundo e da Classe Master.

1.2. Para fins de esclarecimento, determinados Encargos poderão ser alocados especificamente a Subclasses caso digam respeito exclusivamente a tal Subclasse (incluindo, sem limitação, taxas de estruturação e distribuição relativas à distribuição de tais Subclasses).

2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação que trata a Seção (F).

3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

1. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório dos auditores independentes, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vi) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no item 10 da Seção (F) do Anexo (Capital Autorizado);	50% + 1 das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração do Regulamento e/ou do Anexo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Seção (N) do Anexo e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem conflito de interesses, nos termos da referida Seção;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre aprovação de despesas do Fundo não previstas na Seção (E) deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor	50% + 1 das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance (sem prejuízo de alterações específicas para uma Subclasse de Cotas);	50% + 1 das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xix) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição de seus membros;	95% das Cotas subscritas
(xx) quando for o caso, deliberar sobre requerimento de informações ao Gestor observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) deliberar sobre o procedimento de entrega de cotas da Classe Master e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas observado o disposto na Seção (F) do Anexo.	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo ou da Classe;	75% das Cotas subscritas
(xxiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
(xxiv) deliberar sobre a aprovação do laudo do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto Seção (F) do Anexo.	50% + 1 das Cotas subscritas
(xxv) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferida pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre a destituição do Gestor ou Consultor Especializado da Classe Master (conforme aplicável) sem justa causa (conforme definido no regulamento da Classe Master) de seu substituto;	95% das Cotas subscritas.
(xxvi) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre a destituição do Gestor ou Consultor Especializado (conforme aplicável) da Classe Master com justa causa (conforme definido no regulamento da Classe Master) e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxvii) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de da Classe Master sobre quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor ou Consultor Especializado (conforme aplicável)	95% das Cotas subscritas

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

da Classe Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista;	
(xxviii) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre avaliação de resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo a Classe Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxix) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre alterações à política de investimento da Classe Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxx) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre prorrogação do prazo de duração da Classe Master que dependa de assembleia de cotistas da Classe Master, nos termos do seu regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxxi) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre liquidação antecipada da Classe Master;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxxii) deliberar sobre orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Master; e	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxxiii) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia de cotistas da Classe Master sobre emissão e distribuição de novas cotas da Classe Master, observadas as disposições do regulamento da Classe Master sobre seu patrimônio autorizado.	50% + 1 das Cotas subscritas presentes

2. Alteração do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e Gestão ou da Taxa de Performance.

2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, ao passo que a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

3.1. Independente da forma de convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste item, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

3.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.6. O Administrador deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas e instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

4.1. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas sem primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

5. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via email, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o mesmo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no item 1 acima. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pelo Administrador, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

5.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

5.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item acima será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

6. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 6.1 abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

6.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Seção (F) do Anexo que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Anexo e em cada Compromisso de Investimento.

6.2. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail),desde que o Administrador receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no presente item.

6.4. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo Administrador, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

6.5. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

6.6. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, sem prejuízo do disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (i) o Administrador e/ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e/ou da Classe.

6.7. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto, ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.7.1. Sem prejuízo da vedação prevista nos itens acima, fica estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo ou da Classe.

6.8. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do item 6.6 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.9. As Assembleia Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pelo Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

6.10. Na deliberação referente à destituição sem Justa Causa do Gestor e/ou destituição do Administrador, as Cotas de titularidade, respectivamente, do Gestor e de suas Partes Ligadas e do Administrador e de suas Partes Ligadas não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento de que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral, caso aplicável nos termos do regulamento do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

7. **Formalização das Deliberações**. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

7.1. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

8. **Assembleias Gerais de Cotistas da Classe Master**. O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer assembleia de Cotistas da Classe Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento da Classe Master, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da assembleia de Cotistas da Classe Master para deliberar sobre qualquer uma das Matérias Qualificadas Master, o Gestor deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na assembleia de cotistas da Classe Master. O voto a ser proferido pelo Gestor em relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas assembleias de cotistas da Classe Master deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor na assembleia de Cotistas da Master, conforme previstos na Seção (F) deste Regulamento. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo oriente o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito da assembleia de cotistas da Classe Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, o Gestor deverá se abster da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da assembleia de cotistas da Classe Master, na qualidade de representante do Fundo.

8.1. Na hipótese de convocação de assembleia de cotistas da Classe Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo na assembleia de cotistas da Classe Master, será manifestado e computado de forma **uniforme** em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo, conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

8.2. Caso o procedimento previsto neste item não seja observado, fica desde já estabelecido que a assembleia de cotistas da Classe Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

G. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

1. As informações acerca do tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas, serão disponibilizadas no website do Administrador.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

1. Informações ao Cotista e à CVM

1.1. Informações Periódicas. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que sereferirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social

a. as demonstrações contábeis auditadas do Fundo e/ou da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

1.1.1. Trimestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, o Gestor remeterá aos Cotistas as informações sobre a Carteira, acompanhadas de relatório de (i) desempenho sobre cada um dos investimentos do Fundo e/ou da Classe e da Classe Master, (ii) gastos e despesas com prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe e pela Classe Master, e (iii) gastos e despesas decorrentes de operações e prestações de serviços com Partes Ligadas ao Gestor. As informações ora referidas poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Gestor ou, conforme o caso, por meio físico aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

1.1.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

1.2. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

1.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

1.3. Atos ou Fatos Relevantes. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

1.3.1. Considera- se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico- financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

1.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador e/ou o Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

pela Classe Master.

1.3.3. O Administrador fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

1.4. A divulgação de informações de que trata este item será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

1.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.4 acima, a publicação de informações referidas neste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

1.5. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo e/ou da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas.

1.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 1.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

1.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 1.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto na alínea "c", do inciso (ii), do item 1.5 acima.

2. Arbitragem e Foro.

2.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

2.2. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas no item 3.1 da Seção (A) deste Regulamento venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor deverão retornar ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), os componentes da Taxa de

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Performance descritos nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo e serão devidos ao Gestor, nos termos da referida decisão final e irrecorrível.

3. Funcionamento após o Prazo de Duração. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

4. Correção Monetária. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

5. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe. Sem prejuízo, durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes de cotas no âmbito do Fundo conforme item 5.1.2 abaixo.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes. Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6. Anexos. O Anexo deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo, deverão prevalecer as disposições do Anexo deste Regulamento.

7. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o Administrador, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

8. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Anexo

Classe Única de Cotas do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores Qualificados	Fechado	Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, observado o item 2 e seguintes da Seção (B)
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

A. Política de Investimento

1. Objetivo: O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subclasse B de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Classe Master"). A Classe Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos no segmento de infraestrutura, a serem selecionados pelo Gestor da Classe Master mediante a orientação do Consultor Especializado, conforme aplicável, da Classe Master, nos termos e conforme discriminados no regulamento da Classe Master ("Ativos Alvo").

1.1. A Classe Master e a Classe integram a 5ª (quinta) família de veículos de investimento (vintages) estruturada pela vertical de investimentos de infraestrutura do Patria Investments Limited (Nasdaq: PAX), cujo foco é a captação de recursos de investidores nacionais e não-residentes para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Brasil e em outros países pré-selecionados da América Latina e do Caribe. A Classe Master, em particular, não investirá, diretamente, em projetos de infraestrutura desenvolvidos fora do território brasileiro.

1.2. A Classe Master tem como objetivo a obtenção de retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo Classe Master de emissão de companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura (as "Sociedades Alvo", quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe Master, ou "Sociedades Investidas" após receberem qualquer aporte de recursos da Classe Master), participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. As Sociedades Alvo e, consequentemente, as Sociedades Investidas deverão atuar no segmento de infraestrutura, que inclui, sem limitação, logística e transporte, óleo, gás, infraestrutura de dados, gestão e tratamento de resíduos, água e efluentes, geração, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços e segmentos correlatos que o Gestor ou Consultor Especializado (conforme aplicável) entenda estarem de acordo com o objetivo da Classe e da Classe Master.

1.3. O Consultor Especializado da Classe Master é afiliado ao Patria Investments Limited. Na operação da Classe Master, o Consultor Especializado, se contratado, poderá ter como funções, dentre outras: (i) prospectar investimentos e recomendar ao gestor da Classe Master o investimento e/ou desinvestimento em ativos alvo da Classe Master; (ii) assessorar o gestor da Classe Master em eventual comitê de investimentos da Classe Master, conforme aplicável, que analise quaisquer negócios que possam vir a ser realizados pela Classe Master, incluindo

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

a negociação para a realização de investimento e desinvestimento nos ativos alvo da Classe Master; e (iii) mediante outorga de procuração pelo gestor da Classe Master, representar a Classe Master, inclusive votando em nome desse, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas da Classe Master, e celebrar negócios jurídicos em nome da Classe Master para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e outros ativos da Classe Master, conforme o caso, observados os termos do regulamento da Classe Master.

2. Os recursos não investidos na forma do item 1.1 acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em outros Ativos.

3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe Master, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira da Classe Master poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira da Classe Master poderá estar concentrada em ativos de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

4. Antes da realização, pela Classe Master, de um investimento em uma Sociedade Alvo da Classe Master, o Consultor Especializado da Classe Master (com o apoio do Gestor) deverá orientar o gestor da Classe Master a conduzir um processo de auditoria de escopo limitado (due diligence), abordando, a critério do Consultor Especializado da Classe Master, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros de cada Sociedade Alvo. A due diligence para investimentos em Sociedades Alvo da Classe Master que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional ou que, no entendimento de boa-fé do Consultor Especializado da Classe Master e do Gestor, apresentem-se em estágio inicial de operações poderá ser realizada com escopo reduzido.

4.1. As Sociedades Alvo da Classe Master devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pela Classe Master, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, conforme sejam aplicáveis:

(i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

(ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iv) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(v) Licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vi) Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(vii) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal.

4.2. O investimento em Sociedades Alvo pela Classe Master observará as políticas de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Gestor e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

5. Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6. A Carteira será composta por:

(i) cotas de emissão da Classe Master;

(ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e

(iii) (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, (d) títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 7 abaixo.

7. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas da Classe Master até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item 7.1 abaixo;

(ii) se m prejuízo do disposto no item (i) acima, até que os investimentos da Classe nas cotas da Classe Master sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e

(iii) sem prejuízo no disposto no item 6 da Seção (F) deste Anexo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe e na forma da regulamentação aplicável.

7.1. Caso os investimentos da Classe em cotas da Classe Master não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 7 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado o último Requerimento de Integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 7.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores esses que poderão ser solicitados novamente

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

pelo Administrador, nos termos do item 3 da Seção (F) deste Anexo.

7.3. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras previstas na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, relativas à aplicação de recursos, respectivamente, por regimes próprios de previdência social e por entidades fechadas de previdência complementar no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

8. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) se a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, hipótese em que aquele poderá contrair empréstimos diretamente desses na forma e nos limites dispostos na regulamentação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

8.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante a Classe.

9. Coinvestimentos. O gestor (conforme orientado pelo Consultor Especializado, se aplicável) da Classe Master poderá, observados os termos e condições de seu regulamento compor os recursos investidos da Classe Master com os recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

10. Período de Investimento: A Classe terá um período de investimento em cotas da Classe Master que se iniciará na data formalizada no Informe de Primeiro Investimento e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

10.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

10.2. O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas da Classe Master, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Classe Master antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações da Classe Master e de suas Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) de aquisição de cotas de emissão da Classe Master, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor dos ativos da Classe Master e de suas Sociedades Investidas, conforme o caso.

B. Características Gerais

1. Classificação. Para fins do disposto no Artigo 13 do Anexo Normativo IV, a Classe é tipificada como *"multiestratégia"*. A modificação da classificação da Classe dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da data de primeiro investimento da Classe Master, conforme formalizado pelo Informe de Primeiro Investimento ("Data de Início") O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser prorrogado por prazo superior se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

de Duração").

3. O Prazo de Duração da Classe previsto no item 2 acima será automaticamente antecipado, caso o prazo de duração da Classe Master seja antecipado, ou automaticamente prorrogado, caso o prazo de duração da Classe Master seja prorrogado, observando-se os prazos necessários para operacionalização relacionada à amortização ou pagamento de rendimento das cotas da Classe Master para a Classe.

4. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

C. Taxas e outros Encargos

1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. O racional de cálculo da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe.

1.2. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo e à Classe.

2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

3. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe (de maneira *pro rata* em relação a cada Subclasse emitida) corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do **(i)** Capital Subscrito pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** Capital Integralizado pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, e será cobrada como encargo da Classe, nos termos da Seção (E) do Regulamento, e englobada no valor da Taxa de Administração, nos termos do item 1 acima; observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Taxa de Máxima Custódia"). Ainda, será devido ao Custodiante, a título de implantação da Classe no sistema de passivo, o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na primeira data de pagamento da Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor do Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Custódia, por ser um valor de pagamento único.

4. Taxa Máxima de Distribuição. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, e sem prejuízo da abertura das taxas aplicáveis aos Prestadores de Serviço Essenciais neste Anexo e em cada Apêndice, a taxa máxima de distribuição aplicável a determinada(s) Subclasse(s) de Cotas, conforme aplicável, poderá estar disponível para consulta por meio do sumário de remuneração mantido pelo Gestor ("Sumário de Remuneração") disponível em seu site (https://patria.com/documents/).

4.1. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

não está incluída na taxa máxima de distribuição.

5. Taxa de Performance. Será devido ao Gestor pela Classe, adicionalmente à Taxa de Gestão, uma Taxa de Performance. O racional de cálculo da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

5.1. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 3.2 da Seção (A) do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 1.1 da Seção (A) do Regulamento; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida uma taxa de performance antecipada ("Taxa de Performance Antecipada") na forma do item 8 abaixo.

5.2. Ainda, na hipótese de hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 3.2 da Seção (A) do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 1.1 da Seção (A) do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 1 da Seção (A) do Regulamento, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, de acordo com o disposto na Seção (F), e, neste caso, desde que o Gestor não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), a ser calculada na forma do item 9 abaixo, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados (a) da data de substituição do Gestor, nos caos dos subitens (i) e (ii) do item acima, e/ou (b) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) do item acima (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G da Classe à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas da Classe Master que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento ("Venda das cotas da Classe Master"), com base em valor superior ao valor atribuído às mesmas cotas da Classe Master na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época do Evento ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Anexo.

6. Taxas Relativas à Classe Master. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pela Classe ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida, pela prestação de serviços de gestão ou consultoria prestados à Classe Master relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pela Classe indiretamente: (i) à PLATAM Investment Brazil Ltda; e/ou (ii) a quaisquer outras entidades nas quais o Patria Investments Limited. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Anexo.

7. Taxa de Ingresso ou Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

FORMA DE CÁLCULO

8. Taxa de Performance Antecipada. A Taxa de Performance Antecipada será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL+A) - CIA)], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem justa causa; renúncia do Gestor, nos termos do nos termos do item 1.1 da Seção (A) do Regulamento acima; ou da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo por

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional a participação detida por cada Cotista titular de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G apurado de acordo com o critério da Seção (L) deste Anexo, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G do Fundo a título de amortização de suas Cotas, nos termos da Seção (F) deste Anexo, desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 1.1 da Seção (A) do Regulamento acima, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor; e

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G.

8.1. A Taxa de Performance Antecipada somente será paga ao Gestor então destituído se e quando houver disponibilidade no balanço da Classe que justifique a realização de Distribuições e/ou de pagamento de Taxa de Performance ao gestor substituto. Neste sentido e quando esta hipótese ocorrer, os valores referentes à Taxa de Performance Antecipada a serem pagos ao Gestor destituído (conforme calculados nos termos do item 8 acima) deverão ser atualizados diariamente pela Taxa DI, a partir da data de destituição e pagos ao Gestor destituído prioritariamente em relação ao pagamento de demais valores devidos aos detentores das Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G a título de Distribuições e/ou ao gestor substituto a título de Taxa de Performance.

9. Taxa de Performance Complementar. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda das cotas da Classe Master e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às cotas da Classe Master, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda das cotas da Classe Master pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de Custo de Oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda das cotas da Classe Master pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

9.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda das cotas da Classe Master e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem realizado a Venda das cotas da Classe Master, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda das cotas da Classe Master.

10. Não obstante o disposto nos itens 8 e 9 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 5.3 da Seção (F), o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

D. Cotistas

1. A Classe é destinada a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados nos termos da Resolução CVM 30 (os subscritores de Cotas da Classe, em conjunto designados "Cotistas")

1.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

1.2. O Administrador, a instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços da Classe e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

E. Regras de Movimentação

1. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 1.1 ao 1.3 abaixo.

1.1. Todo Cotistas que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Anexo, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 2.3 da Seção (F).

1.2. Não obstante o previsto abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese de o novo titular das Cotas atender aos requisitos previstos neste Anexo para cada Subclasse e assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 2.3 da Seção (F).

1.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Seção (A) deste Anexo para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

1.4. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 1 acima: (i) não ensejarão qualquer direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados; (ii) dependerão da comprovação, ao intermediário das operações no mercado secundário, se aplicável, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos das leis aplicáveis e do Anexo, (iii) dependerão da verificação do cumprimento das condições e formalidades previstas nas leis aplicáveis e no Anexo para a respectiva cessão, transferência ou outra forma de alienação de Cotas e, conforme o caso, ingresso de novo cotista no Anexo, incluindo a celebração do boletim de subscrição e/ou do respectivo compromisso de investimento ou termo de transferência de Cotas, conforme o caso, de termos de adesão ao Anexo e dos demais documentos aplicáveis conforme exigido pelo Administrador, e (iv) dependerão de aprovação prévia por escrito do Gestor, salvo nas transferências entre Cessionários Permitidos.

2. **Resgate.** As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

F. Aplicação, Amortização e Resgate

1. **Direito de Voto.** Será atribuído a cada Cota subscrita o direito de um voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 4 abaixo.

2. **Novas Emissões.** Após a Primeira Emissão, emissões de Novas Cotas poderão ser realizadas (i) pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

2.1. Observado o item 2.1.1 abaixo, o preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

2.1.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto de oferta pública será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador após recomendação do Gestor, (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe.

2.2. Nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160, as Cotas da Classe poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

2.3. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e (ii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

2.4. A Classe poderá iniciar suas atividades a critérios do Gestor, desde que atingido o Patrimônio Inicial.

3. **Integralização**. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de cotas da Classe Master, em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

3.1. Na medida em que o gestor da Classe Master identifique necessidades de recursos para investimento em Sociedades Investidas da Classe Master, e a Classe receba requerimentos de integralização para aportar recursos na Classe Master, e, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

3.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Requerimento de Integralização").

3.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis para as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G e 10 (dez) Dias Úteis para as Cotas

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Subclasse B, contados da data de envio pelo Administrador.

3.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação positiva pro rata temporis do IPCA desde a data da respectiva subscrição até a data do(s) respectivo(s) Requerimentos de Integralização contado da data das respectivas subscrições, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas ("Preço de Integralização").

3.5. Na hipótese de integralização de Cotas com cotas da Classe Master e/ou em valores mobiliários que atendam à política de investimento da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos referidos ativos, nos termos da Seção (F) do Regulamento.

3.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 3 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 3 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 4 abaixo.

3.7. Os Requerimentos de Integralização serão realizados pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe, considerando as respectivas participações na Classe, observado que o Administrador poderá realizar Requerimento de Integralização de forma desproporcional (i) entre os Cotistas detentores de diferentes classes de Cotas; e/ou (ii) até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores de uma mesma classe de Cotas seja a mesma.

4. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 4.4 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotistas inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Especiais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Subclasse, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Seção (A), observado o disposto no item 4.4 abaixo; e

(ii) direito de alienação, pelo Gestor, das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo este ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

4.1. As consequências referidas no item 4 acima somente poderão ser exercidas caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

4.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a (i) até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados pro rata temporis; ou (ii) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados pro rata temporis.

4.3. Caso o o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos incisos (i) e (ii) do item 4 acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

4.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

5. Amortização das Cotas. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto no item 6 abaixo e o disposto neste item, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao montante integralizado por cada Cotista, observados os encargos distintos entre as Cotas, incluindo, mas não se limitando, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos da Seção (C) deste Anexo.

5.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

5.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado, ainda, o disposto no item 5.3 abaixo.

5.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Anexo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Master e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das cotas da Classe Master e Outros Ativos, o Administrador e o Gestor, em conjunto, proporão um plano de liquidação para a entrega dos ativos integrantes da Carteira da Classe aos Cotistas, de acordo com o percentual por cada um integralizado em relação ao total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a entrega de ativos na forma deste item, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às reponsabilidades estabelecidas neste regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na descrita no inciso anterior, o Administrador e o Gestor, em conjunto, deverão notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de cotas da Classe Master e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de cotas da Classe Master e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelos Cotistas que detenham a maioria das Cotas integralizadas.

6. Distribuição de Resultados. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 5 acima.

6.1. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nas cotas da Classe Master e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.2. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item 4 acima.

6.3. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

6.4. Caso não realizadas as distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e Despesas presentes e futuras, a Classe, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir os recursos, observada a Política de Investimento prevista neste Anexo.

7. Patrimônio Autorizado. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe, independentemente de reforma do Anexo ou de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, será de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, divididas entre Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G, em proporções definidas a critério do Gestor.

7.1. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe ("Patrimônio Inicial") após a primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão") será formado por, no mínimo, 9.500 (nove mil e quinhentas) Cotas, entre Subclasses definidas a critério do gestor. O preço unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

7.1.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 3 acima.

G. Equipe de Investimentos do Gestor

1. A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada à Classe durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

(i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;

(ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos relacionados ao segmento de infraestrutura, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

H. Responsabilidade dos Cotistas

1. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos ativos da Carteira tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

I. Patrimônio Líquido Contábil

1. Composição do Patrimônio. **Cotas.** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais da Classe e são divididas em 7 (sete) Subclasses distintas, de acordo com os termos descritos nos respectivos apêndices.

1.1. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como a determinadas condições específicas para integralização de Cotas, ao prazo mínimo para o Requerimento de Integralização e multa em caso de atraso, nos termos da Seção (C) do Anexo, sem prejuízo da alocação de encargos incorridos por uma Subclasse de Cotas específica nos termos do item 1.2 da Seção (E).

1.2. Todas as Subclasses de Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 4 da Seção (F).

1.3. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum, acordo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Anexo.

2.1. No cálculo do valor da Carteira, as cotas da Classe Master e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579 e, se e conforme aplicável, da Resolução CMN 4.963.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

1.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

K. Liquidação e Encerramento

1. Liquidação. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda das cotas da Classe Master e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado,

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

caso as cotas da Classe Master e Outros Ativos sejam admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, das cotas da Classe Master e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 5.3 da Seção (F) deste Anexo.

1.1. Em qualquer caso a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

1.2. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

1.3. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todas as cotas da Classe Master tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe; e/ou

(i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Seção (F) do Regulamento.

1.4. O cálculo do valor das cotas da Classe Master e Outros Ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Seção (L) deste Anexo.

1.5. Para fins de esclarecimento, a Classe não poderá ser liquidada anteriormente á liquidação da Classe Master.

L. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

1. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

2. **Demonstrações Contábeis.** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

2.1. A Classe está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

2.2. As demonstrações contábeis da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

2.3. O Administrador contratará junto a firma de auditoria ou consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe, a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados" que conterá a análise de gastos realizados pelo Administrador, com o objetivo de aferir o cálculo das remunerações previstas na Seção (C) deste Anexo e os limites estabelecidos nos incisos (i), (xii) e (xix) do item 1 da Seção (E) do Regulamento.

2.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi enquadrada incialmente no conceito de entidade de investimento.

M. Comunicações

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

1. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador no momento em que tal notificação seja entregue.

1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

N. Conflito de Interesses

1. Para fins deste Anexo, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

(iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

(iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor ou qualquer parente destas pessoas até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil.

2. Será permitido às Partes Ligadas do Gestor investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e /ou da Classe Master ou de qualquer das Sociedades Investidas da Classe Master.

2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe, com a Classe Master ou com qualquer das Sociedades Investidas da Classe Master, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo.

2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e a Classe ou a Classe Master ou qualquer das Sociedades Investidas da Classe Master, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que com relação às Sociedades Investidas pela Classe Master, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe Master e por outros acionistas na respectiva sociedade investida da Classe Master.

3. Aplicar-se-á, ainda, o disposto no item 1 da Seção A do Regulamento no que tange às operações com conflito de interesses.

O. Sigilo e Confidencialidade

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe e/ou da Classe Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as atualizações periódicas que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe e da Classe Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

P. Fatores de Risco da Classe

1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo e/ou do Fundo Master, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

I. Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida

A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos em cotas da Classe Master e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

II. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe

Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas da Classe Master, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas da Classe Master e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira da Classe Master. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

III. Distribuição Parcial das Cotas

Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

IV. Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe

Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todas as cotas da Classe Master antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

V. Risco relacionado à efetiva influência da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cotas da Classe Master, nos termos do Artigo 2, inciso "II" do Anexo Normativo IV. Por sua vez, a Classe Master, nos termos do seu regulamento, pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das sociedades investidas pela Classe Master. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Master e possa aumentar a capacidade da Classe Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas da Classe Master tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida poderá ser atribuída à Classe Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas da Classe Master a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe Master, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

VI. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas da Classe Master e ao retorno do investimento no âmbito da Classe Master. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

VII. Dificuldade na Formação da Carteira da Classe Master

A Classe Master poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Master de realizar novas aquisições.

VIII. Concentração da Carteira da Classe

A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão da Classe Master, o que implicará concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposto. Desta forma, a Classe estará sujeito aos mesmos riscos da Classe Master, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados da Classe dependerão dos resultados atingidos pela Classe Master, bem como do setor de infraestrutura no qual a Classe investirá.

IX. Não existência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe Master em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

X. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superior àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

XI. Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência

Em virtude de acordos préexistentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

XII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que (i) atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo, (ii) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo e/ou Classe, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (iii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo e/ou Classe. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

XIII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando Relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

XIV. Morosidade da Justiça Brasileira
A Classe, a Classe Master e as Sociedades Investidas pela Classe Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Master e/ou as Sociedades Investidas pela Classe Master obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas pela Classe Master e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
XV. Outros Riscos
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice A

Apêndice das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

Características Gerais

1. As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, incluindo outros veículos e/ou fundos de investimento ou empresas, sediadas no Brasil ou no exterior, administrados ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas, bem como sócios, diretores, funcionários ou colaboradores do Gestor, de suas Partes Ligadas ou de empresas direta ou indiretamente investidas pelos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, observado eventual valor mínimo de investimento aplicável à subscrição de Cotas Subclasse A.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2. Sobre as Cotas Subclasse A incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

3. **Taxa de Administração e Gestão.** Pela administração e gestão da Subclasse A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 3 ("Taxa de Administração e Gestão").

3.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse A ("Taxa de Administração").

3.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item acima ("Taxa de Gestão").

3.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas Subclasse A desde a Data de Início da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas Subclasse A ocorra após tais marcos temporais.

3.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
Equivalente ao valor da Taxa de Administração	Conforme disposto no item 3.1	0,0% (zero por cento) a.a.

* observado o disposto no item 3.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

3.6. A partir da Data de Início da Classe (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

3.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 3.5 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pelo Fundo.

3.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração da Classe (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item 1.3 do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

3.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

4. Taxa de Performance. Não será cobrada Taxa de Performance dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

5. Taxa Máxima de Custódia. Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A

6. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

6.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice B

Apêndice das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B

Características Gerais

1. As Cotas Subclasse B somente poderão ser subscritas investidores qualificados, observado o valor mínimo de investimento inicial no Fundo de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2. Sobre as Cotas da Subclasse B incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

3. Taxa de Administração e Gestão. Pela administração e gestão da Subclasse B, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 3 ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do 4 deste Apêndice ("Taxa de Performance").

3.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: (i) o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse B, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B ("Taxa de Administração").

3.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 2.2.1 acima, a partir da Data de Início da Classe ("Taxa de Gestão").

3.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas Subclasse B desde a Data de Início da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

3.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
1,50% (um inteiro e meio por cento) a.a.	Conforme disposto no item 3.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 3.2 acima

* observado o disposto no item 3.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

3.6. A partir da Data de Início da Classe (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse B, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

3.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 3.5 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pelo Fundo.

3.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

3.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

4. Taxa de Performance. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse B, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse B, até que todos os Cotistas Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B ("Custo de Oportunidade").

(iii) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item acima, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista Subclasse B detentor de Cotas Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse B, mediante a integralização de Cotas Subclasse B, observado o disposto no item 3.3 acima.

4.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito item 7.10.3 do Anexo, em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

5. Conforme previsto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo, poderá ser cobrado dos Cotistas, se aplicável, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

7. **Taxa Máxima de Custódia.** Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B

6. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

6.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

Comitê de Acompanhamento

7. Quando da ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe nos termos do item 1.5.2 da Seção (H) do Regulamento ou, no mínimo, semestralmente, o Gestor convocará os Cotistas Subclasse B para uma reunião ("Comitê de Acompanhamento"), na qual fará apresentação sobre as informações de desempenho dos investimentos da Classe, bem como das Sociedades Investidas pela Classe Master, as perspectivas futuras do Gestor para a Classe e para o mercado, princípios que tenham norteado eventuais investimentos realizados pela Classe Master no período, e demais informações que o Gestor entenda relevantes. Aos Cotistas Subclasse B presentes nas reuniões do Comitê de Acompanhamento será permitido formular perguntas ao Gestor e solicitar esclarecimentos acerca das estratégias da Classe e da Classe Master e suas atividades, incluindo operações e prestações de serviços com Partes Ligadas ao Gestor ou a qualquer Cotista.

7.1. A convocação para as reuniões do Comitê de Acompanhamento deverá ser realizada nos mesmos termos aplicáveis à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, direcionada diretamente aos titulares de Cotas Subclasse B.

7.2. Todas as informações apresentadas nas reuniões do Comitê de Acompanhamento serão confidenciais, e estarão submetidas às mesmas obrigações de sigilo estabelecidas no item 11.2 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, nos termo da Resolução CVM 30	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C

Características Gerais

1. As Cotas Subclasse C somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado ainda eventual valor mínimo de investimento inicial na Classe aplicável à subscrição de Cotas Subclasse C, até a data limite a ser divulgada pelo Gestor, nos termos do Informe de Repleção de Cotas Subclasse C.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2. Sobre as Cotas Subclasse C incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

3. Taxa de Administração e Gestão. Pela administração e gestão da Subclasse C, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 3 ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Apêndice ("Taxa de Performance").

3.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse C, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C ("Taxa de Administração").

3.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 3.1 acima, a partir da Data de Início da Classe ("Taxa de Gestão").

3.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas Subclasse C desde a Data de Início da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas Subclasse C ocorra após tais marcos temporais.

3.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a.	Conforme disposto no item 3.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 3.2 acima

* observado o disposto no item 3.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

3.6. A partir da Data de Início da Classe (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse C, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

3.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 3.5 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

3.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

4. Taxa de Performance. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas Subclasse C, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas Subclasse C pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse C, até que todos os Cotistas Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse C, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse C, até que todos os Cotistas Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse C ("Custo de Oportunidade").

(iii) Catch Up. depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse C, que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (iii) acima, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse C, mediante a integralização de Cotas Subclasse C, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

4.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

5. Conforme previsto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo, poderá ser cobrado dos Cotistas, se aplicável, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

8. **Taxa Máxima de Custódia.** Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C

6. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

6.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice D

Apêndice das Cotas da Subclasse D de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse D

Características Gerais

1. Cotas Subclasse D somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Subclasse D e o disposto no item abaixo.

2. **Investimento Mínimo.** R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Integralização de Cotas

3. **Mecanismo de Controle de Chamada de Capital.** A integralização de parcela ou da integralidade das Cotas Subclasse D: (i) poderá ocorrer via mecanismo *"por conta e ordem"*, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) poderá estar sujeita ao mecanismo de controle de chamadas de capital por meio do qual os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse D no âmbito de tal emissão em relação a determinados cotistas poderão ser mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Subclasse D, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse D, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse D; e (iii) ocorrerá através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento dos Cotistas Subclasse D.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

4. Sobre as Cotas da Subclasse D incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Subclasse D e Taxa de Performance.

5. **Taxa de Administração e Gestão.** Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 5 ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do item 6 deste Apêndice ("Taxa de Performance").

5.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse D, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse D, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D ("Taxa de Administração").

5.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a partir da Data de Início da Classe ("Taxa de Gestão").

5.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas Subclasse D desde a Data de Início da Classe, ainda que a efetiva subscrição de Cotas Subclasse D ocorra após tais marcos temporais.

5.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Taxa de Administração e Gestão**	**Taxa de Administração****	**Taxa de Gestão****
2,00% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a.	Conforme disposto no item 5.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 5.2 acima

* observado o disposto no item 5.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

5.6. A partir da Data de Início do Fundo (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse D, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse D, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse D para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

5.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 5.4. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

5.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

5.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

5.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

6. Taxa de Performance. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas Subclasse D, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas Subclasse D pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse D, até que todos os Cotistas Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse D, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse D, até que todos os Cotistas Subclasse D tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse D ("Custo de Oportunidade").

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. após cumpridos os requisitos do item (iii) acima, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista Subclasse D, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

6.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse D, mediante a integralização de Cotas Subclasse D, observado o disposto no item 5.5 acima.

6.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

7. Conforme previsto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo, poderão ser cobrados dos Cotistas, se aplicável, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

9. **Taxa Máxima de Custódia.** Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse D

8. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

8.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice E

Apêndice das Cotas da Subclasse E de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse E

Características Gerais

1. As Cotas Subclasse E somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento na Subclasse E aplicável à subscrição de Cotas Subclasse E.

2. **Investimento Mínimo Inicial.** Conforme definido no ato de aprovação da emissão de Cotas.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

3. Sobre as Cotas da Subclasse E incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Subclasse E e Taxa de Performance.

4. **Taxa de Administração e Gestão.** Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 4 ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do item 4.3 deste Apêndice ("Taxa de Performance").

4.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse E, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse E, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse E ("Taxa de Administração").

4.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima, a partir da Data de Início da Classe ("Taxa de Gestão").

4.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas Subclasse E desde a Data de Início da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas Subclasse E ocorra após tais marcos temporais.

4.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
2,00% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.3 acima

* observado o disposto no item 4.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

4.6. A partir da Data de Início da Classe (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse E, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse E, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse E para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

4.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 4.5. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

4.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

4.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

4.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

5. Taxa de Performance. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 5.3 da Seção (F) do Anexo) ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas Subclasse E pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse E, até que todos os Cotistas Subclasse E tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse E, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse E, até que todos os Cotistas Subclasse E tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse E ("Custo de Oportunidade").

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas Subclasse E que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse E que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos item (iii) acima, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista Subclasse E, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

5.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse E, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item acima.

5.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

6. Conforme previsto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo, poderão ser cobradas dos Cotistas, se aplicável, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

7. Taxa Máxima de Custódia. Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse E

8. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

8.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice F

Apêndice das Cotas da Subclasse F de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse F

Características Gerais

1. As Cotas Subclasse F somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Subclasse F.

2. Investimento Mínimo Inicial. Conforme deliberado no ato de aprovação da emissão de Cotas.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

3. Sobre as Cotas da Subclasse F incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Subclasse F e Taxa de Performance.

4. Taxa de Administração e Gestão. Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 4 ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do item 4.3 deste Apêndice ("Taxa de Performance").

4.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse F, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse F, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00. (quinze mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse F ("Taxa de Administração").

4.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima, a partir da Data de Início da Classe ("Taxa de Gestão").

4.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas Subclasse F desde a Data de Início da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas Subclasse F ocorra após tais marcos temporais.

4.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
2,00% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.3 acima

* observado o disposto no item 4.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

4.6. A partir da Data de Início da Classe (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse F, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse F, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse F para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

4.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 4.5. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

4.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

4.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

4.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

5. Taxa de Performance. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas Subclasse F, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos ((na hipótese prevista no item 5.3 da Seção (F)) ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas Subclasse F *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse F, até que todos os Cotistas Subclasse F tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse F, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse F, até que todos os Cotistas Subclasse F tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse F ("Custo de Oportunidade").

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas Subclasse F que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse F que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima para os Cotistas Subclasse F, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista Subclasse F, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

5.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

realizado por cada Cotista Subclasse F, mediante a integralização de Cotas Subclasse F, observado o disposto no item acima.

5.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, em cotas deste Anexo Master e/ou Outros Ativos (conforme definido abaixo), sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

6. Conforme previsto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo, poderão ser cobradas dos Cotistas, se aplicável, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

7. Taxa Máxima de Custódia. Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse F

8. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

8.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Apêndice G

Apêndice das Cotas da Subclasse G de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.	Fechado	Vide item 2 da Seção (B) do Anexo.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse G

Características Gerais

1. As Cotas Subclasse G . somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe G.

2. **Investimento Mínimo Inicial.** Conforme aprovado no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

3. Sobre as Cotas da Subclasse G incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, observadas as disposições abaixo referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Subclasse E e Taxa de Performance.

4. **Taxa de Administração e Gestão.** Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 4 ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do item 4.3 deste Apêndice ("Taxa de Performance").

4.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse G, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse G, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse G ("Taxa de Administração").

4.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima ("Taxa de Gestão").

4.3. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Classe e da Data de Início da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas Subclasse G ocorra após tais marcos temporais.

4.5. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Taxa de Administração e Gestão**	Taxa de Administração**	Taxa de Gestão**
2,00% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.3 acima

* observado o disposto no item 4.6 abaixo

** a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

4.6. A partir da Data de Início do Fundo (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início da Classe até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse G, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse G, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pela Classe Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse G para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

4.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no caput do item 4.5. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

4.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

4.9. Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

4.10. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.

5. Taxa de Performance. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas Subclasse G, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 5.3 da Seção (F)) ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas Subclasse G *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse G, até que todos os Cotistas Subclasse G tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse G, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas Subclasse G, até que todos os Cotistas Subclasse G tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse G ("Custo de Oportunidade").

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas Subclasse G que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Subclasse G que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima para os Cotistas Subclasse G, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista Subclasse G, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

5.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse G, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

5.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, em cotas da Classe Master e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

6. Conforme previsto nos itens 8 e 9 da Seção (C) do Anexo, poderão ser cobradas dos Cotistas, se aplicável, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar.

7. Taxa Máxima de Custódia. Conforme prevista nos termos do item 3 da Seção (C) do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse G

8. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

8.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

COMPLEMENTO I – Breve descrição da área de Infraestrutura do Grupo Patria

1. O Patria Investments Ltd

O Patria Investments Ltd ("Grupo Pátria") tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina.

O Grupo Pátria investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities)*, *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Grupo Pátria reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

O Grupo Pátria oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Grupo Pátria conta com um Conselho de Administração composto por (i) 03 (três) sócios fundadores; (ii) o sócio fundador da Moneda Asset management SpA e (iii) 03 (três) membros independentes[1]. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Grupo Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Grupo Pátria.

Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Ltd, na Nasdaq, que resultou em um *market cap* de US$ 2,3 bilhões[2], com demanda notável de investidores institucionais.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda Asset management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R$ 143 bilhões[3] em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

---

[1] Fonte: Gestor. Disponível em https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition

2 Aproximadamente, R$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US$ 1,00: R$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

3 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US$ 1,00: R$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pela

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Grupo Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *Private Equity,* expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Pátria. A segunda etapa da transação, quando encerrada, levará à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de venture capital, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir venture capital, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em startups e empresas em estágio inicial.

O Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais e atualmente conta com 9 (nove) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia) e Santiago (Chile), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)[4].

2. O Pátria Infraestrutura

Liderado por 4 (quatro) sócios e com mais de 70 profissionais, o Pátria Infraestrutura possui 17 (dezessete) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, diretores, vice-presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos de investimento nos quais o Pátria Infraestrutura atua, direta ou indiretamente, na gestão. É importante destacar que há profissionais do Pátria Infraestrutura alocados nas companhias investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Pátria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar ao Pátria Infraestrutura ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Pátria Infraestrutura.

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 30 de setembro de 2022, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R$ 30,7 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Renováveis; (iii) Telecomunicações; e (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está

gestora.

[4] Fonte: Gestor. Disponível em https://www.patria.com/the-firm

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos *greenfield*. O time de infraestrutura é um dos maiores times de investimentos em infraestrutura na América Latina, e já realizou 26 investimentos desde o início da franquia.

Nos 26 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, e R$ 51 bilhões[5] de CapEx executado/a serem executados.

No setor de Energia, o Pátria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006. Até 31 de dezembro de 2022, o Pátria havia realizado 10 (dez) investimentos no setor, que incluem (i) mais do que 3,1GW em capacidade instalada, das quais aproximadamente 2,5GW em renováveis; (ii) uma planta de 600MW de energia a gás em construção; e (iii) cerca de 1.450km em linhas de transmissão construídas.

Em Logística e Transportes, o Pátria Infraestrutura já realizou 9 (nove) investimentos até 31 de dezembro de 2022, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agricola S.A. em 2010. Os investimentos incluem (i) mais de 3.500km de rodovias pedagiadas em operação (no Brasil e na Colômbia); (ii) um dos maiores operadores hidroviários na América Latina[6], (iii) o segundo maior operador de OSVs no Brasil e um dos maiores no mundo[7]; e (iv) um dos maiores operadores de estacionamento no Brasil.

Em Telecomunicações, o Pátria Infraestrutura já realizou 5 (cinco) investimentos até 31 de dezembro de 2022, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012. Os investimentos incluem (i) aproximadamente 9.000 torres construídas/ a serem construídas; (ii) um dos 3 maiores operadores de data centers na América Latina[8]; e (iii) a operação de mais de 20.000 km de fibra óptica.

Por fim, o Pátria Infraestrutura realizou 2 investimentos no setor de Serviços Ambientais, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018. Os investimentos incluem (i) um projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento; e (ii) um operador de água e esgoto no Brasil.

Desde o início do Pátria Infraestrutura, aproximadamente R$ 51 bilhões[9] em CapEx foi e está sendo desenvolvido, apoiados por cerca de R$ 40 bilhões em financiamentos de longo prazo.

3. Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Infraestrutura

[5] CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

[6] Fonte: Formulário de Referência da Hidrovias

[7] Fonte: Relatório da ABEAM de fevereiro 2022

[8] Fonte: Business Wire e Valor Econômico

[9] CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

O Pátria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística, (ii) energia elétrica e gás, (iii) telecomunicações, e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Pátria Infraestrutura estabeleceu 26 investimentos na América Latina, em quatro gerações de fundos descritos abaixo:

Pátria Infraestrutura Fundo I

Em 2006, o Pátria Infraestrutura iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSA. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSA e dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

Pátria Infraestrutura Fundo II

Em agosto de 2011, o Pátria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Pátria Infraestrutura FIP-M ("Fundo II"), com US$ 1,15 bilhão em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Pátria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

i. **NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e Escoamento Agrícola S.A.** (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.

ii. **Hidrovias do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.

iii. **Grupo CBO - Oceana Offshore S.A.** (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.

iv. **LAP - Latin America Power Holding B.V.** (Energia - renovável): Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Pátria Infraestrutura com alguns dos investidores e sócios da ERSA. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.

v. **Opersan Resíduos Industriais S.A.** (Ambiental - água e saneamento / tratamento de resíduos): Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Opersan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em novembro de 2020, o Fundo II concluiu o desinvestimento de sua participação Opersan.

vi. **Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A.** (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Pátria Infraestrutura em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

Pátria Infraestrutura Fundo III

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

Em março de 2015, o Pátria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("Fundo III"), com comprometimento de capital de aproximadamente US$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação até dezembro de 2018, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo:

i. **Vogel Participações S.A.** (Telecomunicações - infraestrutura de banda larga): Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014. Em maio de 2021 o Fundo III assinou contrato de venda da companhia para a Algar Telecom. A transação foi concluída em agosto de 2021, e aprovada pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

ii. **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.** (Energia – emergencial/geradores): Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Em dezembro de 2020, o Fundo III concluiu o desinvestimento da sua parcela de capital na Tecnogera para os seus acionistas originais.

iii. **Odata Brasil S.A.** (Telecomunicações - infraestrutura de datacenters): Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da Odata, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina. Em 10 de dezembro de 2022, o Fundo III firmou um acordo definitivo para o desinvestimento total da Odata para Aligned Data Centers, uma empresa líder em infraestrutura de tecnologia.

iv. **Pare Bem - PB Participações S.A.** (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos): Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos. Em 28 de junho de 2022, o Pátria assinou contrato para a fusão entre a PareBem e o Grupo Indigo, empresa global focada na gestão de estacionamento e mobilidade individual, no Brasil. A transação foi concluída no 3T22.

v. **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.** (Energia - transmissão): Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.

vi. **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo. Em 1º de dezembro de 2022, o Fundo III anunciou a venda de 55% da Entrevias para o player estratégico de classe mundial VINCI (líder global em concessões, energia e construção).

vii. **Atis Group S.A.**[10] (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina. Em 24 de junho de 2022, o Fundo III concluiu o desinvestimento de sua participação na Atis.

viii. **Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A.** (Energia – térmica a gás): Usina termoelétrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,5 GW. O projeto

[10] Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoelétrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Pátria Infraestrutura em sociedade com Shell e Mitsubishi, está em fase de construção de usina termoelétrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,5GW.

ix. **Aguas Pacifico SpA**[11] (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.

x. **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

Pátria Infraestrutura Fundo IV

Por fim, o Pátria Infraestrutura encerrou a captação do Pátria Infraestrutura IV FIP-M ("Fundo IV") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R$ 10,0 bilhões. O Fundo, nesta data, conta com 9 (nove) investimentos, descritos abaixo:

i. **Essentia Solar** (Energia Renovável – geração solar): Projeto solar greenfield com 476MWp (415MWac) de capacidade instalada, 100% (cem por cento) operacional desde outubro de 2021.

ii. **Essentia Eólico** (Energia Renovável – geração eólica): Plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com 465MW de capacidade instalada, em construção desde janeiro de 2021.

iii. **Essentia PCHs** (Energia Renovável – geração hidrelétrica): Portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas operacionais, com 167 MW de capacidade instalada e totalmente contratado, com contratos de longo prazo.

iv. **Élis Energia** (Energia Renovável – geração distribuída): Plataforma de Geração Distribuída, cuja estratégia é criar uma plataforma de renováveis para desenvolver e operar projetos solares de pequena escala (abaixo de 5 MWac/7 MWp cada) que visarão uma capacidade instalada de aproximadamente 200 MW.

v. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Pátria Infraestrutura como um dos maiores investidores rodoviários do país.

vi. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Pátria Infraestrutura em 2020, focada em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários. Em 2021, a companhia ganhou um contrato de autorização de 20 anos para operar o espectro de 700MHz no Brasil, o que permite a empresa implementar infraestrutura *wireless* relevante através de um modelo inovador.

[11] Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

Docusign Envelope ID: 7221265A-BED1-40FA-AE02-2E1EC13BE29C

vii. **Rutas del Valle** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de 346 km na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 18 de maio de 2021. A rodovia é responsável pela operação da malha rodoviária que circunda a cidade de Cali, com 8 praças de pedágio e um histórico de 20 anos de tráfego forte e consolidado.

viii. **Ruta al Sur** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de mais de 456 km e 6 praças de pedágio na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 30 de junho de 2021. A rodovia conecta duas cidades (Neiva e Santana) no sudeste da Colômbia, próximo à fronteira do Equador.

ix. **Hidrovias do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. O Fundo IV adquiriu 10,3% da companhia em maio de 2021.